

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação dos serviços de engenharia para execução da reforma e ampliação da UBS do Conjunto Cônego Monte, com implantação de 02 consultórios odontológicos, expurgo e corredor.

1.2. A contratação pleiteada fundamenta-se no “ETP – Estudo Técnico Preliminar” devidamente realizado objetivando o fim de referência, mediante a demonstração da necessidade da contratação e evidenciação do problema a ser resolvido, incluindo a análise da viabilidade técnica e econômica e finalizando com a identificação e estudo dos possíveis cenários para atender à demanda e indicação da melhor solução possível.

1.3. A definição clara dos objetivos traçados no “ETP – Estudo Técnico Preliminar” implicou na elaboração de um Projeto Básico, o qual se configura como peça suficiente para execução da solução indicada, de forma que, preventivamente e corretivamente, garanta a preservação do investimento público e a qualidade do espaço público para as futuras gerações.

1.4. A solução define a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obras e serviços de engenharia.

1.5. Aspectos gerais do objeto:

- a) Local de Execução: UBS do Conjunto Cônego Monte;
- b) Prazo de Entrega: 4 (quatro) meses após a emissão da ordem de serviços; e
- c) Garantia: 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Busca-se com a reforma e ampliação da UBS do Conjunto Cônego Monte atender melhor à demanda dos munícipes morados da região, provendo condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na realização da reforma e ampliação da UBS do Conjunto Cônego Monte, com implantação de 02 consultórios odontológicos, expurgo e corredor, cuja solução envolve a execução de diversos serviços de engenharia a seguir descritos:

I) **Inspecção e Avaliação:** Primariamente se faz necessário indicar que a empresa executante realize inspecção completa do equipamento a fim de avaliar seu estado atual, tomando conhecimento de todas as condições locais acerca da execução intentada, mediante visita técnica ao local da obra.

II) **Planejamento e Projeto:** A partir de um diagnóstico preciso da situação atual com base na inspecção, um plano de reforma deverá ser desenvolvido pelo executante, haja vista o planejamento detalhado da obra ser de fundamental importância para o sucesso da execução.

III) **Projeto Básico:** A execução deverá seguir rigorosamente as especificações e detalhamentos delineados no Projeto Básico, cuja aderência é fundamental para a execução bem-sucedida da obra. Desvios do Projeto Básico podem resultar em responsabilização legal, inclusive podendo acarretar consequências financeiras e reputacionais significativas para a empresa contratada.

IV) **Acompanhamento Técnico:** A execução da obra deve ser acompanhada de perto por equipe técnica qualificada, tanto do Município quanto da empresa contratada, com foco na qualidade dos materiais, da mão de obra e no cumprimento de prazos. Neste contexto, a comunicação entre as equipes técnicas é essencial durante

todo o processo construtivo a fim de mitigar eventuais falhas de execução e a utilização de materiais de qualidade inferior e mão de obra desqualificada.

V) **Utilização de Insumos de Qualidade:** A utilização de insumos de qualidade é fundamental para a execução da obra intentada, a fim de garantir não apenas a durabilidade e a segurança da construção, mas também a eficiência, economia e sustentabilidade do projeto, influenciando diretamente nos seguintes aspectos:

- a) **Durabilidade e Segurança:** Insumos de alta qualidade são essenciais para garantir a durabilidade da obra. Materiais de baixa qualidade podem resultar em falhas estruturais, que podem levar a reparos constatados ou até mesmo ao colapso da estrutura;
- b) **Eficiência do Projeto:** Insumos de qualidade também contribuem para a eficiência do projeto, facilitando o processo de construção, além de reduzir o tempo de construção e minimizar a necessidade de retrabalho;
- c) **Economia:** Embora os insumos de qualidade possam ter um custo inicial mais alto, resultam em economia a longo prazo. A utilização de materiais de qualidade reduz a necessidade de manutenção e reparos frequentes, acarretando economia de custos ao longo do tempo;
- d) **Sustentabilidade:** A utilização de insumos de qualidade também contribui para a sustentabilidade da obra, tendo em vista que materiais de construção de alta qualidade são, sobremaneira, mais duráveis e eficientes, contribuindo para redução do impacto ambiental da construção; e
- e) **Conformidade com Normas e Regulamentos:** A utilização de insumos de qualidade ajuda a garantir que a obra esteja em conformidade com os regulamentos relativos à construção civil, concorrendo para o cumprimento dos normativos legais e garantindo a segurança dos usufrutuários da obra.

VI) **Utilização de Mão de Obra Qualificada:** A utilização de mão de obra qualificada é elemento crucial na execução da obra, tendo interferência direta na qualidade, eficiência e na segurança da execução, e influenciando nos seguintes aspectos:

- a) **Qualidade do Trabalho:** Trabalhadores qualificados possuem o conhecimento e a experiência necessários para realizar suas tarefas com um alto padrão de desempenho e qualidade, possuindo pleno entendimento das especificações técnicas compulsórias à correta execução;
- b) **Eficiência:** Operários qualificados são mais eficientes em suas tarefas, reduzindo a necessidade de retrabalho e propiciando economia de tempo e de recursos, permitindo a conclusão dos serviços conforme definido no cronograma físico-financeira da obra; e
- c) **Segurança:** Mão de obra qualificada configura-se como essencial para manter a segurança no local de trabalho, proporcionando a aplicação de práticas de segurança, bem como a identificação e mitigação de riscos no âmbito construtivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de empresa para a execução de obra de construção civil é um processo que requer cuidado e atenção aos detalhes, podendo ter um impacto significativo no sucesso do projeto. Portanto, é essencial considerar os principais requisitos para contratação que permitam uma salutar e satisfatória execução do objeto pleiteado. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos para a contratação:

I) **Qualificação Técnica:** A empresa e o profissional que se responsabilizará pela obra devem ter experiência comprovada na execução de serviços de engenharia similares em termos de complexidade e quantidade, devendo a empresa interessada comprovar essa experiência mediante a apresentação de atestados de

capacidade técnica operacional e profissional relativos aos serviços mais relevantes da execução, nos termos da Lei 14.133/2021.

II) **Capacidade Financeira:** A empresa deve comprovar possuir capacidade financeira para executar a obra. Isso pode ser verificado através de demonstrações contábeis-financeiras, assim como mediante a exigência seguros adequados que garantam ao Município a possibilidade da continuidade da execução, na forma da Lei 14.133/2021.

III) **Conformidade Legal:** A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo licenças de construção, normas de segurança e regulamentos ambientais, conforme o caso.

IV) **Prazo de Execução:** A executante deve ser capaz de completar a obra dentro do prazo estipulado no Projeto Básico, devendo estar claramente especificado no contrato a ser celebrado.

V) **Qualidade do Trabalho:** A empresa deve ser capaz de garantir a qualidade da execução. Isso pode ser verificado através de garantias contratuais, inspeções e o uso de materiais de qualidade e de mão de obra qualificada.

VI) **Preço:** A executante deve oferecer um preço de acordo com a realidade de mercado, em conformidade com os valores constantes na Planilha Orçamentária, parte integrante do Projeto Básico da obra intentada, devendo considerar os custos operacionais incidentes no objeto, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na execução.

5. PADRÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto pleiteado deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos pelo Município, desde o início até o seu encerramento, de forma eficiente e sustentável, devendo permitir ao Município o monitoramento e a avaliação do desempenho da empresa contratada, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma adequada, sendo estruturado da seguinte maneira:

I) **Início da Execução:** Após a seleção do executante que atenda aos requisitos da contratação, deverá ser formalizado o documento de compromisso entre as partes, mediante celebração de contrato formal, devendo-se constar os termos e condições de execução do objeto, incluindo o preço, as condições de entrega e pagamento, as obrigações do contratante e da empresa contratada, a forma de pagamento, as sanções para o caso do inadimplemento, dentre outros elementos essenciais à eficácia da execução.

II) **Monitoramento e Avaliação:** O Município monitorará o desempenho da empresa executante em relação ao cumprimento do avençado. Isso incluirá a verificação da qualidade dos serviços, o atendimento ao cronograma da obra e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

III) **Metodologia de Execução:** A empresa deverá aplicar a metodologia de execução descrita no Projeto Básico da obra, cumprindo precisamente os métodos e processos exarados no Memorial Descritivo parte integrante do referido Projeto, a fim de utilizar a correta sequência construtiva, os equipamentos necessários e as técnicas de construção a serem empregadas.

IV) **Cronograma de Execução:** O cronograma físico-financeiro de execução da obra, parte integrante do Projeto Básico, elaborado para possibilitar o acompanhamento das etapas da execução e os investimentos necessários em cada fase, deve ser atendido em sua integralidade pela empresa executora.

V) **Controle de Qualidade:** O controle de qualidade é um aspecto crucial da execução do objeto, de forma que a empresa contratada elabore plano detalhado para garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade exigidos.

VI) **Medidas de Segurança:** A empresa executora deve adotar as medidas de segurança cabíveis e obrigatórias durante a execução do objeto, especificamente no que se refere aos procedimentos de segurança no local da obra. A NR 18, que estabelece diretrizes para a segurança do espaço onde a obra se realizará, deve ser atendida. Assim, são estabelecidas as seguintes prioridades de segurança:

- Uso de EPIs;
- Sinalização de áreas de risco;
- Manutenção e inspeção regular de equipamentos;
- Organização e limpeza do ambiente de trabalho;
- Implementação de programas de saúde e bem-estar;
- Delimitação de áreas de trabalho;
- Treinamento e conscientização de técnicos e operários;
- Realização de inspeções regulares;
- Implementação de gestão de riscos;
- Verificação regular das instalações elétricas;
- Uso correto de outros equipamentos de proteção adequados;
- Implementação de sistemas e protocolos de proteção contra incêndio;
- Sinalização de segurança obrigatória;
- Diretrizes de organização e limpeza do canteiro de obras; e
- Cumprimento das demais normas de segurança.

VII) **Reciclagem e Descarte:** A empresa contratada será responsável, como medida mitigadora do impacto ambiental, pela coleta do material de desuso oriundo da execução e pelo encaminhamento para reciclagem ou descarte seguro, conforme apropriado.

VIII) **Encerramento do Contrato:** Ao fim do Contrato, o Município avaliará o desempenho da empresa contratada mediante avaliação do cumprimento satisfatório da execução do objeto.

6. PADRÃO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O padrão de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pelo Município, garantindo que a empresa contratada cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração Municipal receba a obra nas condições delineadas no Projeto Básico, sendo estruturado da seguinte maneira:

I) **Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato:** O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elos de contato principal entre o contratante e a empresa contratada.

II) **Planejamento:** A execução seguirá o planejamento inicialmente delineado, cujas metas programadas deverão ser alcançadas pela empresa executora, devendo ser atendido o cronograma físico-financeiro parte integrante do Projeto Básico, a fim de garantir que a obra seja concluída no prazo determinado e em conformidade com o orçamento estimado. O planejamento operacional do objeto constitui-se obrigação da empresa contratada, a qual se responsabilizará por todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como: aquisições de insumos, contratações de mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, instalações, dentre outros.

III) **Responsável Técnico:** A empresa contratada deverá possuir em seu quadro funcional, profissional técnico legalmente habilitado que se responsabilizará pela execução da obra, o qual se responsabilizará pelas seguintes funções:

- Gerenciar a obra;
- Assegurar que as melhores técnicas serão utilizadas;
- Resolver e/ou diligenciar acerca de dúvidas sobre o projeto;

- Garantir que a produção da empresa não causa danos à saúde, segurança das pessoas e ao meio ambiente; e
- Assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados.

IV) **Estrutura Organizacional:** A empresa contratada deverá assegurar a estrutura organizacional necessária a salutar e satisfatória execução, devendo disponibilizar equipe técnica qualificada e capaz, mediante a definição de funções e responsabilidades de cada membro, bem como devendo promover a coordenação de atividades e a gestão de recursos, a fim de garantir que a obra seja realizada de forma eficiente e eficaz.

V) **Controle:** O controle envolve o monitoramento do progresso da obra, por parte da contratada, com o intuito de possibilitar a identificação de problemas e a tomada de medidas corretivas, visando assegurar que a obra esteja alinhada com o planejamento inicial e atenda aos padrões de qualidade exigidos.

VI) **Fiscalização:** O Fiscal do Contrato deverá realizar monitoramento regular do desempenho da empresa contratada, incluindo a verificação da qualidade dos serviços, o atendimento ao cronograma de execução e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso, tendo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações de execução do objeto.

VII) **Relatórios Periódicos:** Obriga-se a empresa contratada, quando solicitada, elaborar relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato. Estes relatórios incluirão detalhes sobre o andamento da execução, quaisquer problemas sobrevindos e as ações tomadas para resolvê-los.

VIII) **Reuniões de Acompanhamento:** A critério da Administração Municipal, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento regulares entre o do Fiscal do Contrato e a empresa executora para discutir o desempenho acerca da execução e quaisquer outras questões relativas ao objeto.

IX) **Resolução de Problemas:** Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração.

X) **Alteração Contratual:** Serão permitidas alterações no termo de contrato desde que constatadas as circunstâncias ensejadoras de alteração, nos termos da Lei 14.133/2021.

XI) **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Será permitido o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

XII) **Normas Técnicas e Legais:** Aplicam-se à execução as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações contratuais da legislação pertinente à contratação, conforme o caso.

XIII) **Avaliação de Desempenho:** No final do período de execução, o Fiscal do Contrato realizará uma avaliação formal do desempenho da empresa contratada a fim averiguar o cumprimento da execução do objeto em todas as etapas construtivas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto da contratada, sendo:

I) **Medição:** As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através do Fiscal do Contrato devidamente designado nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução, o qual terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações contidas no Projeto Básico.

II) **Pagamento:** Os pagamentos serão feitos em conformidade com as medições realizadas, na forma da Lei 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à matéria.

III) **Atrasos no Pagamento:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à contratada, decorrente de parcelas já executadas, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do prestador que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

I) **Processo de Licitação:** O Município realizará processo de licitação aberto a possíveis interessados para seleção do prestador. Por se tratar de serviços de engenharia, define-se a utilização da modalidade Concorrência. Este processo será conduzido por um Agente de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis.

II) **Avaliação de Propostas:** As propostas dos participantes do certame serão avaliadas com base em critérios legais e objetivos da lei de licitação, incluindo: planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, Cronograma Físico-Financeiro, critérios de pagamentos, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Para essa avaliação, o Agente de Contratação contará com assessoramento técnico do Setor de Engenharia Municipal.

III) **Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação:** O participante do procedimento licitatório deverá possuir a habilitação e qualificação possíveis de exigência, nos termos da Lei 14.133/2021. Para essa verificação, no que concerne especificamente à comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, o Agente de Contratação contará com assessoramento técnico do Setor de Engenharia Municipal.

IV) **Capacidade Técnica:** O participante do procedimento licitatório deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma da Lei 14.133/2021.

V) **Pessoal Técnico e Equipamentos:** O participante do procedimento licitatório deverá possuir pessoal técnico, instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto.

VI) **Verificação das Medidas Sustentabilidade:** O Município verificará a implementação de medidas de mitigação eficazes a fim de minimizar os possíveis impactos ambientais decorridos da execução da obra.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A adequação orçamentária permite a contratação requestada, configurando-se como um aspecto crucial a fim de garantir que os recursos financeiros necessários para execução do objeto estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

I) **Previsão de Custos:** Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a elaboração de Projeto Básico de engenharia, nos termos do Art. 23 da Lei 14,133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.

II) **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a ação pretendida.

III) **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a execução estejam dentro do planejamento inicial. Em havendo alterações significativas de aumento que possam gerar desequilíbrio no planejamento, medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1. Ante a solução indicada, a contratada deverá efetivar medidas de mitigação eficazes para minimizar os danos ao meio ambiente e garantir a sustentabilidade da execução em suas diferentes fases, a seguir delineadas, conforme o caso:

I) Fases da Obra e seus Impactos:

a) Fase de Planejamento:

- **Impactos:**
 - **Consumo de recursos naturais:** Extração de madeira, minerais e água para produção de materiais de construção.
 - **Alteração do uso do solo:** Conversão de áreas verdes em áreas construídas, com perda de biodiversidade e impermeabilização do solo.
 - **Geração de resíduos sólidos:** Papel, plástico e outros materiais utilizados na elaboração de projetos e documentos.
- **Medidas de Mitigação:**
 - **Utilização de materiais ecológicos:** Madeira de reflorestamento, materiais reciclados e de baixo impacto ambiental.
 - **Minimização da impermeabilização do solo:** Implementação de técnicas de drenagem sustentável e áreas verdes permeáveis.
 - **Reuso e reciclagem de materiais:** Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, compreendendo a segregação, reutilização, reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados.

b) Fase de Execução da Obra:

- **Impactos:**
 - **Poluição do ar:** Emissão de poeira, gases e ruídos durante a execução da obra, notadamente dos serviços de movimento de terra e demolições.
 - **Geração de grande quantidade de resíduos:** Entulho, restos de materiais de construção e outros.
- **Medidas de Mitigação:**
 - **Controle da emissão de poluentes:** Implementação de medidas como cortinas d'água, captação de poeira e silenciadores de ruídos.
 - **Reuso e reciclagem de materiais:** Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, compreendendo a segregação, reutilização, reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados.

c) Fase de Operação e Manutenção:

- **Impactos:**
 - **Consumo de água e energia:** Utilização de recursos para o funcionamento da obra, como iluminação, climatização e sistemas de água.
 - **Geração de resíduos sólidos:** Lixo urbano e outros resíduos gerados durante a operação da obra.
 - **Poluição sonora e visual:** Emissão de ruídos e impactos visuais no entorno da obra.
- **Medidas de Mitigação:**
 - **Eficiência energética e hídrica:** Implementação de medidas de economia de água e energia, como uso de equipamentos eficientes e sistemas de reuso de água.
 - **Reuso e reciclagem de materiais:** Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, compreendendo a segregação, reutilização, reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados.
 - **Controle da poluição sonora e visual:** Instalação de barreiras acústicas e paisagismo adequado.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

11.1. A vigência do contrato inicia-se com a emissão da ordem de serviços, com término em 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada.

11.2. O prazo para execução total do objeto é de 4 (quatro) meses a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado.

11.3. A ordem de paralisação, devidamente justificada nos autos, suspende o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

11.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6. A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas para paralisar ou reiniciar as obras, conforme “subitem 11.5” acima.

11.7. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

11.8. A contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município de Santa Cruz/RN, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.9. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pelo contratado, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

11.10. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução da obra.

11.11. A contratada deverá manter, sem ônus para o contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.

11.12. A contratada deverá colocar e manter placa indicativa do empreendimento, conforme definição e orientação do contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços.

11.13. A contratada deverá manter no canteiro de obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução, conforme o caso.

11.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.15. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização pelo contratante.

11.16. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

12.1. O custo estimado total do presente objeto é de R\$ 172.992,92 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

12.2. O custo estimado foi obtido nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21, se configurando como preços praticados pelo mercado da construção civil.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e/ou no contrato.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.4. O recebimento provisório se dará a partir do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, neste Termo de Referência e/ou no contrato.

13.5. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, neste Termo de Referência e/ou no contrato, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

13.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do esgotamento do prazo.

14. OBRIGAÇÕES:

14.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o objeto na forma deste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico, neste Termo de Referência e/ou no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas; e
- h) Realizar a medições através do Fiscal do Contrato, na forma definida neste Termo de Referência;
- i) Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- j) Notificar formalmente à contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que esta, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema;
- k) Aplicar à contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) Suspender os pagamentos devidos à contratada caso haja o descumprimento das obrigações da contratada; e
- m) Liberar o local para execução dos serviços.

14.2. DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo determinado e em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico, neste Termo de Referência e/ou no contrato;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante inerentes à manutenção da regular execução do objeto;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Apresentar documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao objeto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

- i) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização do objeto e, ainda, observar legislação específica, conforme o caso;
- j) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao contratante ou a terceiros, decorrente do objeto executado e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- k) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem do contratante;
- l) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro do contratante, o recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto;
- m) Exibir os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo contratante;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços relativos à execução da obra, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado; e
- o) Afixar a placa indicativa da obra/serviços, em local apropriado a ser determinado pelo contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade competente do contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contrato para as providências cabíveis.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, 19 de março de 2024.

“Equipe de Planejamento – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

Francisco Nogueira Gomes
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas

Marcella Jácome de Farias
Engenheira Civil – Setor de Engenharia